

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

= L E I Nº456 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado/ de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Cordeirópolis/ decretou e ãie promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº456 =

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial do valor de Cr\$4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) destinado a realização das obras da rede de Esgoto e Fossa asséptica, na Vila Barbosa, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados pelo engenheiro desta Municipalidade.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a cobrar a taxa de Cr\$40.000 (quarenta mil cruzeiros), por ligação de Esgoto a serem feitos nos imóveis situados na Vila Barbosa.

§ 1º - A taxa de que trata o presente artigo poderá ser arrecadada até em 4 (quatro) parcelas mensais.

§ 2º - O atraso no pagamento da referida taxa sujeitará o proprietário as sanções previstas no artigo 15, da lei Municipal nº402.

Artigo 3º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º da presente será feita com o seguinte recurso:-

Parte do recebimento da quota de Imposto de Renda e Consumo de 1965, recebido neste exercício..... Cr\$4.000.000

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos três de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis - 1966.

Luiz Beraldo

-Prefeito Municipal-

José Geraldo Quintal

-Secretário-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos três dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e seis - 1966.

José Geraldo Quintal
-Secretário-